

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 075/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020

AS COMISSÕES EM:

05 / 08 / 20

Presidente

Autoriza a implantação e a manutenção de casinhas, bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do Município de Caieiras, e dá outras providências.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 19/08/20
Presidente

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

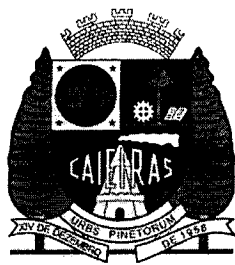
Art. 1º. Fica autorizada a implantação e a manutenção de casinhas, bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do Município de Caieiras.

Parágrafo único. Será facultado ao Poder Executivo Municipal a criação de convênios e parcerias com a iniciativa privada, objetivando garantir a execução do disposto no *caput*, deste artigo.

Art. 2º. As casinhas, bebedouros e comedouros para cães deverão:

- I - possuir sinalização;
- II - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- III - conter ração em condições ideais, respeitadas a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;
- IV - ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável, a fim de garantir a segurança dos animais;
- V - ser instalados fora das dependências sanitárias;





Câmara Municipal de Caieiras

VI - obedecer às regras legais de higienização.

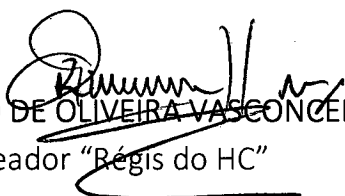
Parágrafo único. A manutenção das casinhas, bebedouros e comedouros para cães deverão ser periciadas com a periodicidade máxima de 03 (três) meses, de modo a realizar os reparos necessários nos equipamentos.

Art. 3º. A danificação das casinhas, bebedouros e comedouros para cães importará na penalidade de multa, no importe de 20 Unidades Fiscais do Município de Caieiras (UFMC's), sendo a sanção dobrada em caso de reincidência, assegurando-se ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Vereador "Régis do HC"

